

# LEI DO CODEM

## **Submetida por:**

Daniel Alonso  
Prefeito

Antônio Augusto Ambrósio  
Vice-prefeito

## **Aprovada pelos vereadores:**

Cícero Carlos Da Silva

Danilo Augusto Bigeschi

Evandro de Oliveira Galete

João dos Santos Diniz Neto

José Carlos Albuquerque

José Luiz Zacharias de Queiroz

Luiz Eduardo Nardi

Marcos José Custódio

Marcos Santana Rezende

Mario Coraíni Júnior

Maurício Roberto

Silvia Daniela Domingos D'avila Alves

Wilson Alves Damasceno



## LEI NÚMERO 8556 DE 01 DE JULHO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE MARÍLIA - CODEM E DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - FMDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE MARÍLIA - CODEM****Seção I  
Da Criação**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Estratégico de Marília - Codem, com caráter deliberativo e consultivo, para formular e fazer executar as políticas de desenvolvimento econômico, sustentável e estratégico, atuando nos termos desta Lei e do Regimento Interno a ser aprovado por este Conselho.

**Seção II  
Das Competências**

**Art. 2º.** O Codem tem as seguintes atribuições:

I - Buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, com organismos nacionais e internacionais de fomento ao desenvolvimento estratégico, econômico e sustentável das cidades, seja públicos ou privados, com instituições financeiras e com as instituições de representação da sociedade mariliense, visando à execução das políticas públicas municipais para o desenvolvimento econômico e sustentável;

II - Realizar estudos e consultas públicas, visando à identificação das potencialidades e desafios relevantes para o desenvolvimento de Marília, para que a cidade possa se desenvolver focada nas diretrizes definidas como de interesse geral da sociedade, de maneira ordenada e de longo prazo; antecipando as necessidades e os desafios para a execução do desenvolvimento sustentável; coordenando esforços e estabelecendo um caminho para um horizonte conhecido e definido por todos;

III - Exercitar com frequência a reflexão sobre o longo prazo necessário para a implementação e completa execução das políticas públicas, por meio de um diálogo interdisciplinar e intersetorial nacional e internacional, bem como coletar informações, realizar análises e projeções bem fundamentadas e se adaptar criativamente às mudanças e riscos para o fomento do desenvolvimento sustentável da cidade;

IV - Desenvolver um ambiente para dialogar e concatenar os demandantes e os ofertantes das inovações tecnológicas que fomenta a sustentabilidade do desenvolvimento econômico e social da cidade, envolvendo membros como: governos, empresas, investidores, pesquisadores, entidades de classe, entre outros, produzindo respostas aos riscos e oportunidades trazidos pelas observações às grandes tendências e que façam sentido para Marília;

V - Desenvolver iniciativas para a divulgação, abertura e conquista de novos mercados, atração de investimentos e internacionalização de Marília;

VI - Propor convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais para a consecução dos propósitos do Codem;

VII - Identificar e propor a contratação de serviços de instituições no âmbito público ou privado, para atender as demandas dos projetos e ações advindos do Plano de Desenvolvimento de Marília;

VII - Instituir, alterar e extinguir as Câmaras Técnicas, para estudos, análises, desenvolvimento e acompanhamento de projetos desdobrados do Plano de Desenvolvimento de Marília;

IX - Promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência, quando for necessário, a juízo da plenária;

X - Sugerir diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;

XI - Recomendar a destinação e a escrituração de bens alienados concedidos em programas de desenvolvimento econômico e sustentável;

## Lei do Codem

XII - Fomentar a convergência do capital intelectual para o capital social e cívico a serviço da coletividade de Marília;

XIII - Criar um sistema de informação para orientar a tomada de decisões e as avaliações das políticas públicas de desenvolvimento de Marília.

### Seção III Da Composição

**Art. 3º.** O Codem é composto pelos seguintes órgãos:

- I - Plenária;
- II - Comitê Gestor;
- III - Comitê Estratégico;
- IV - Câmaras Técnicas;
- V - Equipe Executiva.

**§ 1º.** Serão realizadas eleições bianuais da mesa diretora da Plenária e Câmaras Técnicas sem reeleições.

**§ 2º.** O Codem será nomeado por Portaria do Prefeito Municipal.

**§ 3º.** Os membros do Codem não serão renumerados, sendo serviços considerados de relevante interesse público ao Município de Marília.

### Subseção I Da Plenária

**Art. 4º.** A Plenária é o órgão máximo do Conselho, possui caráter consultivo e deliberativo, detendo a função de avaliar e votar projetos advindos das Câmaras Técnicas e do Comitê Gestor, bem como discutir e deliberar sobre iniciativas a serem tomadas pelo Conselho nos temas de curto, médio e longo prazo que são impactantes para o desenvolvimento da cidade, sendo suas reuniões públicas.

**Art. 5º.** A Plenária tem a seguinte composição:

- I - o Prefeito Municipal, como Presidente de Honra;
- II - o Secretário Municipal de Planejamento Urbano;
- III - o Secretário Municipal da Fazenda;
- IV - o Secretário Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- V - o Secretário Municipal de Obras Públicas;
- VI - um representante do Conselho Municipal de Habitação e Política Urbana;
- VII - um representante do Conselho Municipal da Saúde - COMUS;
- VIII - um representante da Associação Comercial e Industrial de Marília - ACIM;
- IX - um representante do Conselho de Jovens Empreendedores da ACIM;
- X - um representante do Conselho da Mulher Empreendedora da ACIM;
- XI - um representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP;
- XII - dois representantes de Instituições de Ensino Superior privadas;
- XIII - dois representantes de Instituições de Ensino Superior públicas;
- XIV - um representante do Conselho Municipal de Turismo de Marília - COMTUR;
- XV - um representante da Subseção de Marília da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP;
- XVI - dois representantes de Hospitais;
- XVII - um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo - CREA/SP;
- XVIII - um representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo CAU/SP;
- XIX - um representante do Conselho Regional de Contabilidade de Marília CRC/SP;
- XX - um representante da Seccional da Associação Brasileira do Mercado Imobiliário - ABMI;
- XXI - um representante da ONG Marília Transparente - MATRA;
- XXII - um representante do Parque Tecnológico de Marília a partir de sua constituição com personalidade jurídica;
- XXIII - um representante do Centro de Inovação Tecnológica de Marília - CITec;
- XXIV - um representante de Rotary;
- XXV - um representante do Lions Internacional;
- XXVI - um representante do Conselho de Pastores;
- XXVII - um representante da Diocese de Marília;
- XXVIII - um representante do Conselho de Mestres Instalados da Maçonaria;
- XXIX - um representante da União das Sociedades Espíritas - USE;
- XXX - um representante de Sindicato patronal;
- XXXI - um representante de Sindicato laboral;

XXXII - um representante da Segurança Pública (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Ambiental, Polícia Rodoviária e Polícia Civil);  
XXXIII - um representante do Conselho Regional de Biomedicina 1ª Região;  
XXXIV - um representante da Associação de Empresas de Serviços da Tecnologia da Informação - ASSERTI.

**§ 1º.** O número de Entidades representativas da Plenária poderá ser alterado, mediante aprovação por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

**§ 2º.** A alteração de que trata o parágrafo anterior dependerá de autorização legislativa.

**Art. 6º.** Para a coordenação e direção dos trabalhos, a Plenária terá em sua formação uma Mesa Diretora, composta por um Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos entre os seus membros para um mandato de 02 (dois) anos, sem direito a reeleição.

**§ 1º.** Na presença do Prefeito Municipal, a Plenária será dirigida por seu Presidente de Honra.

**§ 2º.** Na ausência do Presidente de Honra, do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário da Mesa Diretora, a reunião será presidida pelo membro mais idoso da Plenária.

**Art. 7º.** O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário, por convocação de seu Presidente.

**Art. 8º.** A instalação de reuniões e as deliberações do Codem poderão ocorrer por maioria simples dos membros presentes.

**Art. 9º.** As instituições que possuem membros na Plenária, nos termos do art. 5º, não poderão indicar representantes que não fazem parte dos seus quadros.

**Art. 10.** É vedada a participação de um único Conselheiro como representante de mais de uma instituição.

**Art. 11.** Cada Conselheiro da Plenária terá um suplente, sendo ambos indicados pela instituição a qual representam e que tomarão posse na primeira sessão a que participarem, sendo os titulares substituídos por seus suplentes nas suas faltas, ausências e impedimentos.

**Art. 12.** Durante o período do mandato, o Conselheiro e seu suplente poderão ser substituídos pela instituição que o indicou, sendo que o substituto tomará posse na primeira reunião do Conselho que se seguir à sua indicação e terminará o mandato do substituído.

**Art. 13.** Em caso de renúncia, falecimento ou vacância do cargo pelo titular, o suplente substituirá até a indicação de um novo membro pela instituição a qual representa.

## **Subseção II Do Comitê Gestor**

**Art. 14.** O Comitê Gestor é o órgão administrativo do Codem, constituído pela Mesa Diretora da Plenária e por 5 (cinco) membros do Conselho escolhidos pelo Presidente.

**Art. 15.** Compete ao Comitê Gestor a administração geral e a representação pública do Conselho, por meio do seu Presidente, sendo que na sua ausência, será representado pelo Vice-Presidente.

**Art. 16.** O Comitê Gestor reúne-se preferencialmente uma vez por semana, ou a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou Vice-Presidente.

**Art. 17.** O membro do Comitê Gestor que se candidatar para cargos eletivos, será afastado 6 (seis) meses antes do pleito.

## **Subseção III Do Comitê Estratégico**

**Art. 18.** O Comitê Estratégico tem caráter consultivo, tendo como finalidade principal o assessoramento estratégico ao Comitê Gestor e à Plenária.

**Art. 19.** O Comitê Estratégico é constituído por ex-presidentes do Codem e por 5 (cinco) líderes de notório saber da sociedade civil organizada escolhidos pela Mesa Diretora e aprovados pela Plenária.

**Art. 20.** Compete ao Comitê Estratégico:

Aconselhar e orientar o Comitê Gestor e a Plenária;  
Auxiliar o Comitê Gestor para a boa consecução dos fins do Conselho.

**Art. 21.** As reuniões do Comitê Estratégico são realizadas mediante convocação do Comitê Gestor, sempre que necessário.

### Subseção IV Das Câmaras Técnicas

**Art. 22.** As Câmaras Técnicas serão criadas, alteradas ou extintas por deliberação da Plenária, por meio de Resolução a ser publicada no Diário Oficial do Município.

**Art. 23.** As Câmaras Técnicas serão formadas por representantes das instituições afins às temáticas que envolvem o desenvolvimento da cidade, assim como o setor público, com a finalidade de assessoramento do Codem na definição e desenvolvimento de estudos e projetos alinhados com o Plano de Desenvolvimento de Marília na forma desta Lei e do Regimento Interno do Codem.

**§ 1º.** Os estudos e projetos serão deliberados pela Plenária, quando necessário, ou apreciados pelo Comitê Gestor e Comitê Estratégico.

**§ 2º.** As instituições que participarão das Câmaras Técnicas não se limitam às presentes na Plenária.

**Art. 24.** São objetivos das Câmaras Técnicas:

I - Levantar e propor, através de estudos e projetos, soluções para as oportunidades e desafios apresentados pela Plenária, demais instâncias do Conselho e de um Plano de Desenvolvimento de Marília, em sintonia com as necessidades e aspirações regionais;

II - Traçar ações, metas e monitoramento para os projetos propostos;

III - Assessorar a Plenária e o Comitê Gestor do Codem em estudos, análises e pareceres dos projetos e propostas;

IV - Sempre que possível, por solicitação do Comitê Gestor, identificar fontes de financiamento em nível municipal, estadual, federal e internacional para a elaboração e implantação dos projetos;

V - Buscar dentro dos objetivos e atribuições do Conselho, por meio de ações conjuntas e integradas, a atração de investimentos estaduais, nacionais e internacionais para Marília;

VI - Propor parcerias com instituições públicas ou privadas que viabilizem a implementação de ações de interesse das Câmaras Técnicas para o desenvolvimento de Marília;

VII - Promover o intercâmbio de experiências, integrando as entidades que pertencem à Câmara Técnica.

**Art. 25.** A Câmara Técnica poderá servir-se de estudos e projetos executados pela Equipe Executiva.

**Art. 26.** As Câmaras Técnicas funcionarão dentro da seguinte estrutura:

Coordenação: composta por Presidente e Vice-Presidente, todos eleitos pelos membros da Câmara Técnica e ratificados pela Plenária;

Membros: composto pelos demais membros da Câmara Técnica, indicados pelas instituições.

**§ 1º.** Poderão ser convidados especialistas para participarem das Câmaras Técnicas de caráter técnico e/ou consultivo sem que compoñham a estrutura, portanto, sem direito a voto.

**§ 2º.** Os membros da Plenária poderão participar das reuniões de quaisquer Câmaras Técnicas, exercendo o direito de voto, apenas naquelas das quais são integrantes efetivos.

**§ 3º.** As Câmaras Técnicas se reunirão pelo menos uma vez por mês em reuniões ordinárias.

**§ 4º.** As Câmaras Técnicas poderão se reunir extraordinariamente, conforme a sua necessidade, mediante convocação do Presidente.

**Art. 27.** Os membros da coordenação das Câmaras Técnicas serão eleitos a cada 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

**Art. 28.** Na hipótese de extinção da Câmara Técnica, extingue-se o mandato.

### Subseção V Da Equipe Executiva

**Art. 29.** A Equipe Executiva será composta por pessoas com formação de nível superior e experiência na área de atuação, tendo a finalidade de:

- I - Realizar estudos, compilar e sistematizar informações, aos órgãos do Codem;
- II - Elaborar projetos a partir dos estudos realizados e das solicitações da Plenária e Comitê Gestor;
- III - Suprir necessidades de informações das Câmaras Técnicas;
- IV - Manter o funcionamento administrativo e operacional do Conselho.

**Art. 30.** A seleção e contratação dos técnicos da Equipe Executiva serão feitas pelo Comitê Gestor, em função da necessidade e de acordo com as disponibilidades.

## CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

**Art. 31.** Será realizada eleição bianual dos dirigentes dos seguintes órgãos:

- I - Mesa Diretora da Plenária;
- II - Coordenadores das Câmaras Técnicas.

Parágrafo único. Os mandatos terão início no dia 1º de março.

**Art. 32.** Os membros da primeira Mesa Diretora serão indicados pela Plenária dentre seus membros, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei e nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, com mandato provisório de 180 (cento e oitenta dias).

**§ 1º.** A Mesa Diretora provisória deverá iniciar o processo eleitoral para a próxima Diretoria, conforme art. 33, § 2º.

**§ 2º.** Os membros da Mesa Diretora provisória poderão concorrer às eleições, não incidindo na vedação constante do art. 6º.

### Seção I Eleições da Mesa Diretora da Plenária

**Art. 33.** O Presidente do Codem em exercício convocará eleições a cada 2 (dois) anos.

**§ 1º.** As eleições ocorrerão a cada 2 (dois) anos, em reunião ordinária da Plenária do Conselho, sendo convocada para esta finalidade.

**§ 2º.** A convocação será feita através de Edital, publicando-o no Diário Oficial do Município, bem como em local de grande circulação e na sede do Conselho, 60 (sessenta) dias antes da realização da eleição.

**Art. 34.** Poderão se candidatar como membros de chapa concorrente à Mesa Diretora apenas membros titulares da Plenária.

**§ 1º.** O registro das chapas deverá ser feito na sede do Codem, mediante protocolo, até 30 (trinta) dias antecedente às eleições.

**§ 2º.** As chapas registradas serão divulgadas através de edital publicado no Diário Oficial do Município e fixado na sede do Codem.

**§ 3º.** Encerrado o prazo para registro, as chapas não mais poderão ser alteradas, salvo para atender o disposto no caput deste artigo.

**Art. 35.** Ocorrendo qualquer irregularidade no registro, o candidato à presidência da chapa será comunicado por escrito para que proceda a regularização dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento de registro da chapa.

**Art. 36.** As eleições serão realizadas em local específico, sendo local apresentado no convite da convocação para eleição e publicado no Diário Oficial do Município.

**Art. 37.** A eleição será aberta pelo Presidente do Codem em exercício, ou em sua ausência, pelo Vice-Presidente, e a votação será feita por escrutínio secreto.

**Art. 38.** Para realização da eleição é necessário um quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos membros da Plenária.

**Art. 39.** Em caso de empate no número de votos, o Presidente do Codem em exercício será convocado para prover o voto de desempate.

**Art. 40.** O Presidente eleito terá mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição.

**Seção II**  
**Eleições para a Coordenação das Câmaras Técnicas**

**Art. 41.** O Codem nos termos do Regimento Interno convocará eleições para renovação das Câmaras Técnicas.

**CAPÍTULO III**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - FMDES**

**Seção I**  
**Da Criação**

**Art. 42.** Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - FMDES, destinado à captação e à aplicação de recursos, visando ao desenvolvimento econômico do Município de Marília, o qual terá como Gestores o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. Fica a cargo da Câmara Municipal de Marília, a fiscalização da aplicação dos recursos estabelecidos nesta Lei, através de audiências públicas quadrimestrais, realizadas na Edilidade, com apresentação do secretário responsável.

**Seção II**  
**Dos Recursos**

**Art. 43.** Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - FMDES serão provenientes de:

- I - Dotação própria consignada no Orçamento Geral do Município de Marília;
- II - Convênios, contratos e doações realizadas por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;
- III - Doações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do país ou do exterior;
- IV - Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;
- V - Receitas diversas, auferidas na participação em projetos ou comercialização de produtos ou serviços por empresas em que o Município de Marília for sócio, acionista ou outro;
- VI - Receitas provenientes de royalties da comercialização dos projetos financiados pelo Fundo, ou receitas de suas patentes e registros, quando previstos no respectivo termo;
- VII - Outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

Parágrafo único. As receitas que integram o Fundo serão depositadas em estabelecimentos bancários oficiais, em conta(s) corrente(s) específica(s) sob a denominação Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - FMDES.

**Art. 44.** A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - FMDES deverá ser aprovada pelo Codem e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - FMDES integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico de Marília.

**Art. 45.** Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social serão destinados a financiamentos ou para apoio a investimentos produtivos, geridos mediante convênios por instituição financeira estatal de fomento, observados os seguintes princípios básicos:

Preservação da integridade patrimonial do Fundo;  
Maximização do retorno econômico social.

**Art. 46.** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - FMDES terá a finalidade de gerir seus recursos com atribuições destinadas a financiamentos ou para apoio a investimentos produtivos, sendo:

- I - Financiamento de atividades nas áreas industrial, comércio e de serviços do Município, observadas as prioridades aprovadas pelo Codem;
- II - Custeio de elaboração de projetos técnicos de viabilidade econômico-financeira;
- III - Estudos e pesquisas que orientem programas setoriais para a expansão de oportunidades de investimentos;
- IV - Dar suporte técnico e administrativo às decisões do Codem.

**§ 1º.** São enquadráveis todas as operações previstas em normas operacionais específicas, previamente submetidas e aprovadas pelo Codem.

**§ 2º.** A transferência de recursos para organizações governamentais e não governamentais processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo Codem.

**Art. 47.** O FMDES terá contabilidade e escrituração, centralizadas pelo Poder Executivo, das suas receitas, despesas, patrimônios e disponibilidades de caixa, bem como número do CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica específico, permitindo a máxima transparência possível.

**Art. 48.** Os bens adquiridos com recursos oriundos do FMDES serão registrados e incorporados ao patrimônio do Município.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 49.** As instituições que integram o Conselho de Desenvolvimento Estratégico de Marília - Codem contribuirão, conforme suas disponibilidades, com os recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento do órgão.

**Art. 50.** Fica o Poder Executivo autorizado abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município, no valor de R\$11.000,00 (onze mil reais), referente ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - FMDES, conforme segue:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

02.15 - Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico

3.3.90.30 - 23.695.0216.2.825...(03.000.0000) ..... R\$ 2.000,00

3.3.90.36 - 23.695.0216.2.825...(03.000.0000) ..... R\$ 2.000,00

3.3.90.39 - 23.695.0216.2.825...(03.000.0000) ..... R\$ 5.000,00

4.4.90.52 - 23.695.0216.2.825...(03.000.0000)..... R\$ 2.000,00

**TOTAL ..... R\$ 11.000,00**

**§ 1º.** O valor do crédito adicional especial será coberto com recurso proveniente da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

02.17 - Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento

4.4.90.52 - 20.606.0214.2.294...(03.000.0000)..... R\$ 11.000,00

**TOTAL ..... R\$ 11.000,00**

**§ 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, relativamente à inclusão do crédito adicional especial:

a promover as alterações necessárias na Lei nº 8158, de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Marília para o período de 2018 a 2021, em conformidade com o disposto no § 7º do artigo 7º da referida Lei;

a promover as alterações necessárias na Lei nº 8412, de 28 de junho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.

**§ 3º.** As dotações do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social serão suplementadas oportunamente.

**Art. 51.** O Codem elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 52.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 01 de julho de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

NELSON MORA  
Secretário Municipal do Trabalho, Turismo e  
Desenvolvimento Econômico

Registrada na Secretaria Municipal da Administração em 01 de julho de 2020.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 08.06.2020 - Projeto de Lei nº 37/2020, de autoria do Prefeito Municipal, com Emendas propostas pelos Vereadores José Carlos Albuquerque e Delegado Wilson Alves Damasceno)